
N. 64

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1890

Cria as comarcas de S. Bento de Sapucahy e de Pirassununga

O Governador do Estado, no exercício da attribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do dec. n. 7 de 20 de Novembro de 1889, attendendo ás representações que lhe foram dirigidas, no interesse da administração da justiça ;

Decreta :

Artigo 1.º Ficam creadas duas comarcas, uma denominada de S. Bento de Sapucahy, constituída pelo termo deste nome, e outra denominada de Pirassununga, constituída pelos termos de Pirassununga e de Santa Rita de Passa Quatro.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 30 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 65

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1890

Transfere para a municipalidade de Campinas o respectivo imposto predial

O Governador do Estado, no exercício da attribuição conferida pelo decreto n. 7, de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representou o conselho de intendencia de Campinas, e

Considerando que o art. 22 da lei n. 121 de 28 de Maio de 1886, mandando entregar ás respectivas municipalidades o producto do imposto predial, arrecadado pelas repartições fiscaes, de conformidade com a legislação vigente, exceptuou a Capital. Santos e Campinas, cujo imposto determinou que continuasse a ser recolhido ao thesouro ;

Considerando que essas excepções foram motivadas pela circumstancia de receberem estas cidades subvenção do thesouro para sua illuminação, serviço inteiramente municipal, tanto que a lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, em seu art. 20, determinou que ficasse pertencendo á municipalidade de Santos o producto do imposto predial, correndo por conta de seus cofres o serviço da illuminação da mesma cidade ;

Considerando que a intendencia de Campinas, representando que fique pertencendo á municipalidade o imposto predial, custeará, por conta de suas

rendas o serviço de iluminação daquella cidade, prescindindo do auxilio annual de 33:000\$000, auctorisado pela lei n. 50 de 9 de Abril de 1872;

Decreta :

Artigo 1.º Fica pertencendo á municipalidade de Campinas o producto do imposto predial, nos termos do artigo 22 da lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, correndo por conta de seus cofres o serviço de iluminação daquella cidade.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario, e especialmente o art. 3.º da lei n. 50 de 9 de Abril de 1872, na parte em que auctorisava o governo a auxiliar annualmente a municipalidade de Campinas com 33:000\$ para o serviço da iluminação.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 3 de Julho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 66

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1890

Eleva á cathegoria de villa a freguezia de Ibitinga

O Governador do Estado no exercicio da attribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do Decreto n. 7, de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representaram os moradores da freguezia de Ibitinga, e, verificando pelos documentos que instruem a representação e pelas informações prestadas pela Intendencia da cidade de Araraquara que aquella freguezia, por seu desenvolvimento e população, está em condições de ser elevada a villa, e que está satisfeita a exigencia do art. 1.º da lei n. 40, de 11 de Março de 1885, visto possuir á expensas de seus habitantes edificios para cadeia e para a municipalidade,

Decreta:

Artigo unico. Fica elevada á cathegoria de villa, com as actuaes divisas, a freguezia do Ibitinga, do município de Araraquara; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 4 de Julho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

